

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000143

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1 – ADVERTÊNCIA RESERVADA. FATO 2 – MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. CFC 1.605/20 (FLS. 72 A 75).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO QUE FOI REGULARIZADO EM PRAZO TEMPESTIVO A APLICAÇÃO DA MULTA CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS COM A 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL ADMITINDO-SE O SOCIO THIAGO PAULO, E MANTENDO VANESSA PONGELUPI, ADMINISTRADORA, NO QUAL POSSUEM 70% E 30% DE QUOTAS, RESPECTIVAMENTE, DATADO EM 02.06.2021.2. CABE RESSALTAR QUE HOUVE ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO SEM COMUNICAÇÃO AO CRCMT, E DETECTOU QUE A ATUAL SOCIA É LEIGA, E O PROFISSIONAL NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO TEM ACOBERTADO O TRABALHO TÉCNICO DA NÃO HABILITADA.3. NO QUE DIZ RESPEITO AO **FATO 01** POR FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL A PESSOA NÃO HABILITADA/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA FOI CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, CONFORME CONSTA EM QUADRO SOCIETÁRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, TANTO NO ESTUDANTE RETIRANDO-SE A SOCIA, **QUE POR ORA ERA ESTUDANTE**, MANTENDO INTEGRALMENTE SOMENTE COMO SOCIA ADMINISTRADORA (CONSIDERADA LEIGA) CONFORME FLS. 28 A 33. ASSIM O AUTUADO DEVE SER APENADO CONFORME DECISÃO DO REGIONAL. ADEMAIS ENTENDO QUE A PENALIDADE **PODERIA SER AGRAVADA**, CONFORME **SUMULA 10**, NO REGIONAL, UMA VEZ QUE SE TRATA DE ACOBERTAMENTO DE LEIGO NO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO.4. QUANTO AO **FATO 02** QUE O REGIONAL APLICOU A PENALIDADE DISCIPLINAR EM GRAU MÁXIMO, APLICANDO-SE A **SUMULA 10**, NA QUAL VERSA QUE A PRIMARIEDADE POR SI SÓ NÃO IMPLICA NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE MENOR, EM CASO DE AUTUADO PRIMÁRIO, DEVENDO SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A PENALIDADE MAIOR. ASSIM, **ACOBERTAR LEIGO NO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONSTITUI PENA GRAVE**. DESSA FORMA, FICA CARACTERIZADA AS INFRAÇÕES, NÃO MERECENDO QUALQUER REFORMA PELO REGIONAL, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE **RECURSO VOLUNTÁRIO**, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA PELO REGIONAL PARA O **FATO 01 DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**. E QUANTO AO **FATO 02, MULTA DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS)** E PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, “B” E “G”, DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.